



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 01/2025/OB QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, IFMG CAMPUS OURO BRANCO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA MAIS CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA ESCOLA: DO NORTE AO SUL DE MINAS GERAIS".**

### 1º Partícipe

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.\*\*\*.\*\*6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1.

### 2º Partícipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 8.295.329/0001-92, com Sede à Praça Sagrados Corações, 200, Bairro Centro, em Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36490-094, doravante denominada **PMOB**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Sávio Rodrigues Fontes**, eleito para o mandato de 2025/2028 e empossado em 01/01/2025 em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ouro Branco.

### 3º Partícipe

**FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, fundação de apoio de natureza jurídica privada inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede em Edifício Sede, s/n - Campus Universitário, na cidade de Viçosa, Estado do Minas Gerais, CEP 36.570-900, doravante denominada **FUNARBE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Rodrigo Gava**, inscrito no CPF nº 644.\*\*\*.\*\*6-15.

Os Partícipes acima qualificados, tendo em vista o que consta no Processo nº 23712.000214/2025-11 e em

observância ao teor da Lei 14.133/21 e das demais legislações aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua cooperação técnica, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto "Programa Mais Ciência e Tecnologia na Escola: do Norte ao Sul de Minas Gerais", que tem como objetivo transformar a educação básica com inclusão digital e da inovação, com o desenvolvimento de competências e habilidade relacionadas a conhecimentos em ciência e tecnologia com abordagem STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática) com vistas à inclusão produtiva e ao fomento do uso pedagógico de tecnologias digitais nas escolas, como se extrai do Plano de Trabalho nº 2188680, constante do processo SEI nº. 23712.000214/2025-11.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONVÊNIO**

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, independente de transcrição, vinculando-o plenamente:

I - O Plano de Trabalho e possíveis anexos, conforme disposto no processo SEI nº 23712.000214/2025-11;

II - Todos os documentos que tenham servido de base ao Convênio, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e formalizados por Termo Aditivo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelos Partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1 Figuram como beneficiários deste Convênio os estudantes e professores das escolas municipais e estaduais contempladas, localizadas no Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para a execução do Projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

4.1.1 – IFMG:

a) Aquisição de equipamentos e materiais de consumo necessários para implantação do laboratório *maker*, logística de entrega e suporte na montagem deste.

b) Seleção de equipe de trabalho qualificada, preferencialmente integrantes do quadro de servidores do próprio Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT, seleção de professor e estudantes bolsistas, em observância das ações afirmativas.

c) Oferta de cursos de formação dos servidores municipais para utilizarem o laboratório *maker*,

incluindo atividades práticas presenciais.

d) Orientar a realização de uma feira científica e tecnológica ou olimpíada de ciência, receber no Campus da ICT os estudantes como visita técnica e propor/articular visita(s) em outras instituições de ciência e tecnologia.

e) Proposição do plano de atividades para desenvolvimento com estudantes, orientação e suporte com tutores-bolsistas aos professores municipais para desenvolvimento do plano de atividades com estudantes.

f) Providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (DOU).

g) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

#### 4.1.2 – Prefeitura Municipal de Ouro Branco/Secretaria Municipal de Educação:

a) Organização de espaço com infraestrutura elétrica, internet e mobiliário adequados para receber o laboratório *maker*.

b) Disponibilizar servidores das escolas selecionadas, além do professor-bolsista, para envolvimento no projeto, inclui liberação e transporte para formação em encontros presenciais no Campus da ICT.

c) Transporte de estudantes e professores para a realização de visita(s) técnica(s) planejadas.

d) Disponibilizar recursos para escolas e professores municipais quanto a organização de uma feira científica e tecnológica ou olimpíada de ciências como culminância das atividades deste projeto.

e) Apoio as atividades propostas e acordados para o projeto.

f) Providenciar, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

g) Acompanhar a execução do presente Convênio, zelando pelo seu cumprimento;

h) Indicar no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do extrato do Convênio no DOU o Coordenador que responderá por esse projeto junto à PMOB.

i) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

#### 4.1.3 - FUNARBE - Fundação de Apoio:

a) Apoiar a execução do projeto, inclusive no gerenciamento administrativo e financeiro, bem como receber e administrar os recursos da PMOB, conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto;

b) Providenciar uma conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros do Projeto, encaminhando à PMOB as informações necessárias para que o repasse dos recursos seja efetuado, bem como permitindo aos partícipes e aos órgãos de controle interno e externo o acesso às respectivas movimentações financeiras;

c) Cumprir os termos descritos neste instrumento, prestando os serviços na forma e condições definidas e em conformidade com o plano de trabalho do projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;

e) Atuar como interveniente, nos termos da Lei nº 8.958/94, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;

f) Realizar a aquisição de bens e serviços previstos no plano de trabalho;

g) Cientificar os representantes dos Partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;

h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- i) Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término de vigência deste Convênio, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados pelos Partícipes;
- j) Encaminhar uma via da prestação de contas ao IFMG, com a juntada dos termos de depósito, ou documento análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes;
- k) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério dos demais partícipes, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- l) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- m) Apoio na contratação de pessoal e concessão de bolsas para professores e estudantes, conforme previsto no plano;
- n) Execução dos pagamentos relacionados ao projeto, incluindo fornecedores, prestadores de serviço e bolsistas, de acordo com as normativas vigentes;
- o) Prestação de contas e elaboração de relatórios financeiros periódicos sobre a execução dos recursos;
- p) Apoio logístico na aquisição e entrega de equipamentos e materiais de consumo necessários à implementação do laboratório *maker*;
- q) Garantia da conformidade dos processos administrativos e financeiros com as diretrizes legais aplicáveis às fundações de apoio e aos convênios institucionais;
- r) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

#### 4.2 - São obrigações conjuntas entre os Partícipes:

- a) Cooperação na definição e no acompanhamento do plano de atividades do projeto;
- b) Articulação para viabilizar a implementação do laboratório *maker* e garantir seu funcionamento adequado;
- c) Compartilhamento de informações, relatórios e dados para a avaliação contínua do projeto;
- d) Participação em reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados do projeto;
- e) Divulgação das ações e impactos do projeto junto à comunidade acadêmica e escolar, bem como à sociedade em geral;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais, no que lhe couber, para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades

para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante de R\$199.325,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), equivalente à soma do valor do projeto e das despesas administrativas e operacionais da FUNARBE;

5.1.1. O valor dos recursos financeiros envolvidos é composto pelo dispêndio do projeto no valor de R\$ 184.325,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais), acrescidos dos custos administrativos da FUNARBE no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

5.1.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os valores especificados no item acima serão repassados pela PMOB conforme definido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e recebidos pela FUNARBE em conta específica e eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria.

5.3. É vedado à FUNARBE, sob pena de rescisão do ajuste, utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio ou pagamentos em data posterior, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento.

5.4. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a FUNARBE obriga-se a recolher à conta oficial indicada pela PMOB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização, o seguinte:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pela PMOB, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais ou receitas, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

5.5. Nos casos de descumprimento do prazo previsto na subcláusula 5.4, os Partícipes deverão solicitar à

instituição financeira albergante da conta corrente específica aberta nos termos da subcláusula 5.2 a devolução imediata dos saldos remanescentes para conta única a ser indicada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O MUNICÍPIO atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$199.325,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária 244 - 06.002.12.122.0018.2118.3.3.50.43.00

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

7.1. Os bens eventualmente adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria retornarão para o município, sendo incorporados ao patrimônio das escolas beneficiadas pelo projeto, via Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS COORDENADORES**

8.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Convênio será realizado pelo(s) seguinte(s) coordenador(es):

I - Cleiton Martins Duarte da Silva - CPF: \*\*\*.\*\*\*.516-00 - cleiton.duarte@ifmg.edu.br - IFMG Campus Ouro Branco - Coordenação Estadual do Projeto;

II - Carla Maria Pereira Barbosa Moraes - CPF: \*\*\*.\*\*\*.816-02 - educacao@ourobranco.mg.gov.br - Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Ouro Branco

8.2. Os Coordenadores são responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

8.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Convênio terá vigência pelo período 20 (vinte) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas vencidas ou vincendas, ou rescindindo, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

10.2. Constitui motivo para a denúncia deste Convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

10.3. O Partícipe que causar prejuízos por inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio indenizará o partícipe prejudicado pelos danos comprovadamente causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

12.1. Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

12.2. Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

12.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

12.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;

12.2.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.2.5. Os dados obtidos em razão desse Convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.2.6. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.2.7. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

12.2.8. Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.3. A FUNARBE manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

I - Data e hora da detecção.

II - Data e hora do incidente e sua duração.

III - Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

IV - Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

V - Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

VI - Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

VII - Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

VIII - Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

IX - Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

X - Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

12.4. A critério do encarregado de dados dos Partícipes, a FUNARBE colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.**

13.1. As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo IFMG no prazo estabelecido em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 05/05/2025, às 18:07, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RODRIGUES FONTES, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 11:07, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Presidente**, em 20/05/2025, às 09:26, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 20/05/2025, às 10:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 21/05/2025, às 09:21, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2282696** e o código CRC **6E528C87**.